

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 05 / 2019
Pág. 124 Col. 1ª e 2ª
Conferido [assinatura]

À Comissão de SAÚDE
Em 30 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 31/05/19 às 18h06
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Do Vereador / A Vereadora

Para estar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 17 / 06 / 19 [assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) 18
Em 18/06/19 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do
Processo nº 01-326/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - CCS-12

PARECER Nº 1585/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326/2018.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a organização do serviço de terapia, de caráter complementar, nos procedimentos médicos e odontológicos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade** com apresentação de substitutivo, para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como para se afastar qualquer tentativa de invasão na atribuição do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa, e pela ausência de necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios e instrumentos congêneres por parte do Poder Executivo, visa, em especial, à ampliação da publicidade das informações referentes às terapias e procedimentos médicos e odontológicos complementares.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável** ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura dispõe sobre a organização de ações e serviço de saúde de caráter complementar, realizados por meio de terapias e procedimentos médicos e odontológicos, ofertados pela rede pública de saúde no âmbito do Município de São Paulo.

São consideradas terapias complementares aquelas enumeradas na portaria 702, de 21 de março de 2018, e atuam na prevenção de agravos, na promoção e recuperação da saúde com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, a contribuição ao aumento da resolubilidade e a ampliação do acesso, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso a promoção e racionalização das ações de saúde o estímulo das ações de controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e demais profissionais da saúde.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer ao substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

18/09/19

CELSE GIANNAZI

GILBERTO NATALINI

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO
relatora

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1561/2019